



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/06-FMS

CONTRATO Nº0147/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2020/06-FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si celebram, de um lado o Município de Terra Santa através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, com sede na Rua Presidente de Moraes, 888, Centro, neste ato representado por seu titular, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO**, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, s/nº, Centro, nesta cidade de Terra Santa/PA, portador do RG nº 21970009 SESP/AM e CPF nº 870.872.782-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **A.NETO DOS SANTOS - EPP**, situado na Rua Icoaraci Nunes, 2360 Sala A, Bairro Aparecida, Santarém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.075.858/0001-03, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **ANTÔNIO NETO DOS SANTOS**, portador do RG nº 1872265 SSP/PA e CPF nº 324.405.372-68, residente e domiciliado na cidade de Santarém/PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objetivo a Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordados entre as partes.
- 1.5 Discriminação do Objeto:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



Item	Produto	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
	Cod.Red.	Descrição Detalhada				
1	001.003.186 47862	ACHOCOLATADO EM PÓ/AÇUCAR CACAU EM PÓ ÁCIDO ESCÓRBICO 400 G UND	UND	200,00	2,89	578,00
2	001.002.576 59051	AÇUCAR, SACO 1 KG	UND	1.200,00	2,59	3.108,00
6	001.002.437 57347	AGUA MINERAL 350 ML FRD C/12 UND	FD	250,00	12,00	3.000,00
8	001.003.078 1786	AGUA SANITARIA 1000 ML	UND	2.208,00	1,69	3.731,52
16	001.003.188 47865	ARROZ TIPO 1 PACOTE DE 1 KG CLASSE LONGO FINO TIPO SUBGRUPO POLIDO	KG	500,00	3,50	1.750,00
18	001.003.191 47870	AZEITE DE DENDÊ C/200 ML	UND	50,00	2,39	119,50
26	001.002.582 59084	BISCOITO ÁGUA E SAL GOSTOSA 400G	PC	1.500,00	3,90	5.850,00
28	001.002.575 58851	BISCOITO DOCE REDONDO SEM RECHEIO 400G EMBALADO	UND	500,00	3,09	1.545,00
29	001.002.583 59087	BOMBOM DE CHOCOLATE 950G	PC	20,00	30,90	618,00
31	001.002.585 59096	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL EMBALADO EM PACOTE 250G	PC	1.000,00	3,79	3.790,00
35	001.002.692 59391	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO SEM OSSO, RESFRIADA E LIMPA	KG	1.200,00	28,79	34.548,00
38	001.003.201 47884	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PEITO, APRESENTAÇÃO COM OSSO, RESFRIADA E LIMPA	KG	1.200,00	23,49	28.188,00
41	001.002.234 51689	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PALETA, APRESENTAÇÃO COM OSSO, RESFRIADA E LIMPA	KG	1.200,00	25,29	30.348,00
42	001.003.193 47872	CARNE BOVINA IN NATURAL, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO SEM OSSO, RESFRIADA E LIMPA	KG	1.200,00	30,99	37.188,00
45	001.003.202 47885	CHÁ EM SACHÉ C/10 UNIDADES	CX	25,00	4,34	108,50



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



48	001.002.622	COLORO ATIVO Z14 500ML	UND	100,00	5,89	589,00
	59308					
50	001.003.204	CÔCO RALADO PCT 100 G	UND	100,00	2,39	239,00
	47887					
58	001.002.626	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA DE 180ML CARTELA COM 100UNIDADES	CAR	5.000,00	1,98	9.900,00
	59312					
59	001.002.627	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ BRANCO CAPACIDADE 50 ML CARTELA C/100 UND	CAR	1.000,00	1,39	1.390,00
	59313					
63	001.002.628	DESINFETANTE 500ML DIVERSOS ESSÊNCIAS	UND	2.300,00	1,59	3.657,00
	59314					
64	001.002.629	DESODOR P/ SANTÁRIO	UND	240,00	1,75	420,00
	59316					
67	001.002.632	DETERGENTE 500ML DIVERSOS ESSÊNCIAS	UND	1.000,00	1,48	1.480,00
	59323					
68	001.002.633	DETERGENTE 500ML NEUTRO	UND	500,00	1,39	695,00
	59324					
69	001.002.321	ERVILHA C/ 200G, LATA/PCT	UND	40,00	2,29	91,60
	56471					
70	001.003.020	ESCOVA COM SUPORTE P/ VASO SANITÁRIO	UND	100,00	7,29	729,00
	615					
71	001.003.094	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA COM BASE DE MADEIRA OU PLASTICO	UND	100,00	2,09	209,00
	1802					
72	001.003.340	ESCOVÃO COM CABO CAPA DE PLÁSTICO	UND	100,00	6,89	689,00
	51708					
75	001.003.423	ESPONJA DE AÇO C/8 UND	PCT	400,00	1,29	516,00
	57143					
83	001.002.590	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO APRESENTAÇÃO PÓ COM FERMENTO EMBALAGEM DE 1 KG	UND	100,00	3,68	368,00
	59123					
84	001.002.591	FARINHA TRIGO, MATERIAL TRIGO APRESENTAÇÃO PÓ SEM FERMENTO EMBALAGEM DE 1 KG	UND	50,00	3,60	180,00
	59127					
88	001.002.058	FLOCÃO DE MILHO 500G	PCT	100,00	1,79	179,00
	158					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



91	001.002.640	GARFOS DESCARTAVEIS C/50UND	PCT	30,00	2,69	80,70
	59339					
93	001.002.641	GUARDANAPO DE PANO 45X59 TECIDO DE UND		100,00	5,20	520,00
	59340	ALGODÃO				
94	001.002.642	GUARDANAPO DE PAPEL 22/23CM	PCT	200,00	1,29	258,00
	59341					
95	001.002.644	INSENTICIDA EM AEROSOL BASE	UND	250,00	7,79	1.947,50
	59343	AQUOSA C/300ML				
97	001.002.646	ISQUEIRO A GAS TAMANHO GRANDE	UND	100,00	3,19	319,00
	59345					
98	001.002.248	KATCHUP 500G	PCT	50,00	4,00	200,00
	51748					
100	001.003.212	LEITE DE CÔCO C/200 ML	UND	200,00	1,29	258,00
	47895					
103	001.002.648	LIMPA PISO 750ML	UND	100,00	6,30	630,00
	59347					
104	001.003.267	LIMPA PISO COM 1000 ML	UND	30,00	6,90	207,00
	47976					
105	001.003.460	LIMPA VIDRO VIDREX 500ML	UND	30,00	5,59	167,70
	57648					
107	001.002.652	LUSTRA MOVEIS EMBALAGEM DE 200 ML	UND	50,00	6,35	317,50
	59351					
108	001.002.654	LUVA DE LATEX (M)	PAR	450,00	2,99	1.345,50
	59353					
109	001.002.653	LUVA LATEX (G)	PAR	250,00	2,99	747,50
	59352					
110	001.002.655	LUVA LATEX (P)	PAR	360,00	2,99	1.076,40
	59354					
113	001.002.113	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO	PCT	300,00	2,19	657,00
	47857	PARAFUSO - 500 G				
118	001.002.257	MARGARINA DE ÓLEO VEGETAL SEM	UND	150,00	4,09	613,50
	51766	SAL DE 250G				



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



119	001.002.258	MARGARINA DE ÓLEO VEGETAL SEM SAL DE 500G	UND	150,00	7,34	1.101,00
	51768					
123	001.002.594	MILHARIAN CAIXA 500G	UND	30,00	2,03	60,90
	59137					
124	001.002.596	MILHO BRANCO 500G	PCT	120,00	2,54	304,80
	59146					
125	001.002.595	MILHO PARA PIPOCA C/ 500G	PC	50,00	2,54	127,00
	59139					
126	001.002.597	MILHO VERDE C/300G	UND	50,00	2,53	126,50
	59205					
127	001.002.598	MOLHO ALHO 500 ML	UND	15,00	4,54	68,10
	59206					
131	001.003.312	NUTRILON 230G.	UND	600,00	3,69	2.214,00
	48145					
134	001.002.656	PÁ DE LIXO C/ CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	50,00	6,59	329,50
	59355					
141	001.002.658	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL DE 1ª QUALIDADE NA COR BRANCA PCT C/ 4 ROLOS	PCT	6.000,00	2,39	14.340,00
	59357					
143	001.002.660	PAPEL TOLHA DE FOLHA DUPLA 100% CELULOSE VIRGEM ALTISSIMA C/ ROLOS	PCT	2.000,00	3,40	6.800,00
	59359					
145	001.002.604	PIMENTA DO REINO MOIDA 100G	PCT	200,00	1,20	240,00
	59220					
167	001.003.438	RODO PLÁSTICO 30CM, BORRACHA DUPLA C/ CABO DE MADEIRA	UND	60,00	5,49	329,40
	57306					
168	001.002.668	RODO PLASTICO 50CM, DUPLA BORRACHA, CABO DE MADEIRA	UND	60,00	9,69	581,40
	59367					
178	001.002.675	SACO PARA LIXO 100LT C 5UND	PCT	3.500,00	0,90	3.150,00
	59374					
180	001.002.677	SACO PARA LIXO 30 LT C/10UND	PCT	3.800,00	0,90	3.420,00
	59376					
181	001.002.678	SACO PARA LIXO 50 LT C/10 UND	PCT	3.800,00	0,90	3.420,00
	59377					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



186	001.002.612	SARDINHA EM OLEO COMESTIVEL EM LATA C/ 125G	LAT	100,00	2,89	289,00
	59230					
187	001.002.613	SELETA DE LEGUMES 200G	LAT	200,00	2,29	458,00
	59232					
189	001.002.614	SUCO LIQUIDO EM GARRAFA DE 500ML SABOR CAJU DE 500ML	UND	250,00	2,28	570,00
	59234					
190	001.003.244	TEMPERO COMPLETO POTE 300G	UND	30,00	2,49	74,70
	47931					
194	001.003.362	VASSOURA DE NYLON	DUZ	15,00	69,90	1.048,50
	52679					
195	001.003.357	VASSOURA DE PÊLO	DUZ	15,00	71,99	1.079,85
	52671					
198	001.002.615	VINAGRE 750ML	UND	240,00	1,69	405,60
	59238					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência e execução do contrato será até o final do ano de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com fundamento na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2 O prazo de Entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Requisição expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3 A entrega dos serviços objeto da licitação será rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.5 Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

2.5.1 Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que possa adequar os licitados como cotados como efetivamente entregues, de forma a atender aquilo que efetivamente se pretendia adquirir.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 225.685,67 (duzentos e vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02.08.02. 10.301.0026.2073.0000.0.1.00.310.000.3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE)
02.08.02 10.301.0026.2075.0000.0.1.00.300.001.3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - UBS)
02.08.02 10.301.0026.2076.0000.0.2.29.300.002.3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA/PABINHO)
02.08.02. 10.302.0210.2080.0000.0.1.00.310.000.3.3.90.30.00 (ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR)
02.08.02. 10.302.0210.2080.0000.0.3.29.300.001.3.3.90.30.00 (ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR)
02.08.02. 10.302.0210.2080.0000.0.3.29.300.099.3.3.90.30.00 (ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR)
02.08.02. 10.302.0210.2085.0000.0.3.29.300.001.3.3.90.30.00 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Banco: BRASIL, Agência nº 0130-9, Conta Corrente: 51527-2

5.2 Consideram-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente da penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de Abril de 2018.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de comprovante oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente o definido.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecimento neste contrato;

7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta e indiretamente aplicável ao objeto;

7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.5 Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



7.9 Manter seus empregados identificados por crachá, quando do recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.10 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal de contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.11 Manter durante a execução do serviço objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.13 Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

7.14 Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

7.15 Cumprir o prazo de entrega do objeto deste contrato, estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.16 Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

7.17 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.18 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMINF;

7.19 Aceitar nos termos do inciso 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessárias;

7.20 Manter todas as condições de habilitação de qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

8.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



8.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.

8.6 Receber os produtos de acordo com as disposições deste Contrato.

8.7 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8 Prestar qualquer esclarecimento que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao Contrato.

8.9 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10 notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA. Por intermédio do servidor designado para atuar como fiscal do Contrato, que será responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2 A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretária Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constadas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



II. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou Instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a Prefeitura Municipal de Terra Santa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após respectiva notificação.

9.6 Caso não seja paga no prazo prevista no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa ou cobrado judicialmente.

9.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedada a CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução contratual de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1 O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2002, Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.267/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo Fiscal do Contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 61 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos;
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual;
- j) É vedado ao município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- k) Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter prepostos aceitos pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA SANTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.870.266/0001-01



E por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Terra Santa, 30 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.870.266/0001-01
ERILSON DOS SANTOS GUERREIRO
CPF: 870.872.782-15
CONTRATANTE

A.NETO DOS SANTOS – EPP
CNPJ: 03.075.858/0001-03
CONTRATADA